



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 12/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

**Promove o reajuste geral anual para os aposentados e pensionistas, que não sejam reajustados por paridade; altera os valores dos benefícios referentes ao Salário Família e Auxílio Reclusão; estabelece o novo piso para contribuição dos inativos, e adota outras providências.**

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as aposentadorias e as pensões asseguradas pela nova redação do §8º, do artigo 40, da Constituição Federal, promovida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, repondo as perdas inflacionárias;

**CONSIDERANDO** os reajustes que tratam o artigo 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/cartigo 15, da Lei Federal nº 10.887/2004, conforme nova redação dada pela Lei nº 11.784/2008;

**CONSIDERANDO** o índice de reajuste e a data dos reajustes dos benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Portaria Interministerial nº 08/2017, em seu artigo 1º, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2017, com base no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para as aposentadorias e pensões municipais que superem o valor do salário mínimo concedidas na forma dos artigos 14, 16, 17 e 25, da Lei Municipal nº 1.096/2013, e calculadas na forma do artigo 40 também da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), observados os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto, com retroação de seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único.** Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto Municipal.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

*h*  
(X)



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 3º.** O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, passa a ser de:

I –R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II –R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

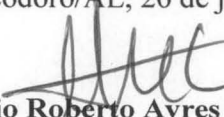
**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

**Art. 4º.** O auxílio reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), independente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

**Art. 5º.** A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria Interministerial nº 08/2017.

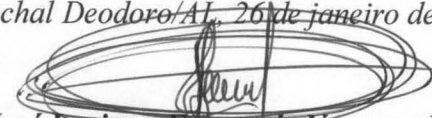
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a 1º janeiro de 2017.

Marechal Deodoro/AL, 26 de janeiro de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

*Marechal Deodoro/AL, 26 de janeiro de 2017.*

  
**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo

*Karoline Flora B.C. Oliveira*  
**Karoline Flora Barros C. Oliveira**  
Diretora Presidente  
Mat. 10795  
FAPEN - Marechal Deodoro



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 12/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

**ANEXO ÚNICO**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro 2016	0,38
em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

*h*

*Karoline Flora B.C. Oliveira*  
Karoline Flora Barros C. Oliveira  
Diretora Presidente  
Mat. 10795  
FAPEN - Marechal Deodoro